



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 15/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIDORES DE CAMARAS MUNICIPAIS – ABRASCAM – CNPJ sob o nº: 95.583.613/0001-05

OBJETO: Inscrição dos servidores da Câmara Municipal de Aracaju, senhores (as): CARLOS ROBERTO BONFIM e MARCOS SANTANA SILVA, para participarem do “SEMINÁRIO LAGISLATIVO MUNICIPAL – GESTÃO, PRERROGATIVAS, ATUALIDADES LEGISLATIVAS”, promovida pela ABRASCAM, a ocorrer no período de 17 a 21 de outubro do ano em curso, em Foz do Iguaçu-PR

VALOR DA INSCRIÇÃO: R\$ 700,00 (setecentos reais).

QUANTIDADE DE INSCRITOS: 2 (dois) servidores

VALOR TOTAL: R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

DATA DO EVENTO: 17 a 21 de outubro do ano em curso.

BASE LEGAL: Art. 25, caput, combinado com o art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93.

A Câmara Municipal de Aracaju, através da Presidência e da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n.º 002/2018, de 02/01/2018, consubstanciado no art. 25 “caput” da Lei n.º. 8666/93, apresenta justificativa pertinente à Inscrição dos servidores da Câmara Municipal de Aracaju, senhores: CARLOS ROBERTO BONFIM e MARCOS SANTANA SILVA, para participarem do “SEMINÁRIO LAGISLATIVO MUNICIPAL – GESTÃO, PRERROGATIVAS, ATUALIDADES LEGISLATIVAS”, promovida pela ABRASCAM, a ocorrer no período de 17 a 21 de outubro do ano em curso, em Foz do Iguaçu-PR, autorizado pela Presidência desta Casa Legislativa.

Considerando que no “SEMINÁRIO LAGISLATIVO MUNICIPAL – GESTÃO, PRERROGATIVAS, ATUALIDADES LEGISLATIVAS”, serão abordados temas de grande relevância para o desenvolvimento das atividades dos servidores desta Casa Legislativa, por profissionais que detém amplo conhecimento em assuntos do Legislativo Municipal e da Administração Pública Municipal, conforme folheto anexo ao processo com a programação e os temas a serem apresentados.

Considerando que em caso similar, O Tribunal de Contas da União, chamado a se manifestar acerca do tema, assim se manifestou, na Decisão n. 439/1998, do Plenário, referente ao Processo nº TC 000.830/98-4:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

“ O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide:

1. Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93’;

Considerando que a metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente;

Considerando que devemos estabelecer, também, a diferença existente entre singularidade e especificidade, sendo aquela um adicional em relação à essa. O objeto singular, assim, importa em uma atividade complexa, que requer conhecimento e experiência específica e reputada fora do padrão. Implica situação que, fosse realizada licitação, provavelmente acarretaria a contratação de profissional não habilitado à execução do serviço. No entender de Justen Filho (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., Dialética, 2.005, p. 282), a singularidade do objeto é caracterizada por se tratar de situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente *por todo e qualquer profissional especializado*, envolvendo casos que demandam mais do que simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional, ainda que especializado. E completa, informando que "a fórmula natureza singular destina-se a evitar a generalização da contratação direta para todos os casos enquadráveis no artigo 13";

Considerando que o custo-benefício, preço oferecido e prazo encontram-se dentro daqueles praticados pelo mercado, importando o valor unitário da inscrição é de R\$ 700,00 (setecentos reais) e valor total de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

Considerando que as despesas com a prestação que as despesas com a prestação desses serviços correrão à conta do orçamento-programa de 2018 da Câmara Municipal de Aracaju,
Rua Itabaiana, nº 174 – Bairro Centro- Aracaju – Sergipe- CEP. 49010-170- Fone (079) 3205-8906



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
010101.010310001	2.001	3.3.90.39.00	00

Considerando que as normas legais e procedimentos foram obedecidos;

Diante das razões expostas, entendemos com fulcro no Art. 25, caput, c/c com o art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, ser Inexigível o procedimento licitatório para a contratação da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIDORES DE CAMARAS MUNICIPAIS – ABRASCAM – CNPJ sob o nº: 95.583.613/0001-05.

Encaminhe-se a presente **JUSTIFICATIVA** ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aracaju, para ratificação e posterior publicação no Diário Oficial do Município, como condição fundamental para eficácia deste ato.

Aracaju (SE), 08 de outubro de 2018.


Sonia Regina de Oliveira

Presidente da CPL/CMA

RATIFICO EM: 08 / 10 / 2018


Josenito Vitale de Jesus

Presidente da Câmara Municipal de Aracaju